

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**

Cruzeiro do Sul, 15 de julho de 2021.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL

O grupo familiar de Grazielle Mallmann, 36 anos, residente na Rua São João, número 83, bairro Centro, é composto por seu marido Marcos Roberto Farias, 38 anos e pelos filhos, Gabriel Mallmann Farias, Nicole Mallmann Farias, Bianca Mallmann Farias e Ismael Mallmann Farias, com 17, 13, 9 e 7 respectivamente. Está família vem sendo acompanhada pelo CRAS desde julho de 2014, encaminhado pelo Conselho Tutelar.

A renda do grupo familiar se baseia no Benefício de Prestação Continuada -BPC da filha Bianca, no valor de um salário mínimo, porém segundo relato de Grazielle consegue acessar apenas um valor de R\$ 359,00 devido a descontos de dívidas antigas no banco e também no trabalho informal de Marcos na construção civil com renda mensal de aproximadamente R\$ 1500,00.

Referente a doença de Bianca “ atresia de vias biliais”, a qual necessita de medicação constante e acompanhamento de médico especializado, a mãe tem levado a filha no Hospital de Clínicas conforme as consultas agendadas. Foi orientado constantemente a questão de habitação em condições dignas, pois Bianca está aguardando indicação de transplante de fígado, o que requer cuidados principalmente nas condições de estrutura da casa, com água tratada, entre outros. A criança continua com o

tratamento com a equipe da Gastroenterologia Pediátrica, e a próxima consulta está agendada para o dia 22/07/2021 no Hospital de Clínicas.

Esta família é umas das oito do Morro da Pedreira que estão em área de risco referente ao expediente número 00802.001.306/2019 o qual o Ministério Público solicita a realocação. Pela situação de saúde da criança Bianca foi solicitado urgência sendo concedido aluguel social desde julho do ano de 2019.

Portanto é necessário que o aluguel social da Lei número 1745/2020 seja prorrogada por no mínimo mais um ano.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Vivian Inês Frey
Assistente Social
CRESS 9438

LEI Nº 1702-03/2019

(PROJETO DE LEI Nº 160-03/2019)

Autoriza o Poder Executivo a repassar aluguel social para grupo familiar em situação de risco e dá outras providências

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 032/2019 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aluguel social no valor mensal de até R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) pelo período de até doze meses, para o grupo familiar de GRAZIELE MALLMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 8100844243-SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 015.590.850-29, com endereço atual a Rua da Pedreira nº 174, bairro Glucostark, neste município, ante a situação de sua filha, paciente no Hospital de Clínicas em Porto Alegre, estando listada para transplante de fígado, por ser portadora de doença hepática crônica e precisa ser estabelecida em uma moradia com ambiente adequado às mínimas condições de higiene, que a residência atual não oferece.

§ 1º É de responsabilidade da família a ser beneficiada com o aluguel social a procura imóvel para locação.

§ 2º O benefício do aluguel social será destinado exclusivamente para o pagamento de locação residencial.

§ 3º O benefício do aluguel social será efetivado mediante apresentação do contrato de locação original, legível e devidamente preenchido. O contrato deverá ser assinado pelas partes contratantes, sem rasuras e com firma reconhecida. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação será de responsabilidade da titular do benefício.

§ 4º O benefício será concedido em prestações mensais e sucessivas. A primeira parcela será paga até o décimo dia útil subsequente ao mês em que foi assinado o contrato.

§ 5º O valor da primeira parcela será proporcional ao período que compreende o dia da assinatura do contrato (ocupação do imóvel) ao último dia daquele mês.

§ 6º O pagamento será efetuado, em conta bancária fornecida pela beneficiária, mediante a apresentação e entrega de recibo do mês anterior.

§ 8º Quando o valor do aluguel for inferior ao valor do aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor total deste. Na hipótese do valor ser superior, esta diferença deverá ser complementada pela beneficiária ao locador, com a ciência deste.

Art. 2º O Município não se responsabiliza pela relação contratual estabelecida entre as partes.

Art. 3º O cancelamento do auxílio social dar-se-á mediante o término do contrato.

Art. 4º Cessará o benefício, perdendo o direito, se a família:
I - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
II - apresentar documentação ou declaração falsa, acarretando devolução do valor recebido ao erário municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de julho de 2019.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças

LEI Nº 1750-04/2020
(PROJETO DE LEI Nº 196-04/2020)

***Autoriza a abertura de Crédito
Suplementar e dá outras providências***

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 027/2020 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento vigente, como segue:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 02 – FMS

10.302.0021.2060– Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Import		
3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (989)	R\$	250.000,00
3.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo (993)	R\$	20.000,00
Total	R\$	270.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior indicamos como recurso o excesso de arrecadação, apurado nos termos da Lei nº 4320/64, de 17/03/1964, art. 43, § 1º, inciso II, valor referente ao Recurso 4511 – Outros Programas -Custeio

Total	R\$	270.000,00
-------------	-----	------------

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de agosto de 2020.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças